

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0062023**

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, CNPJ 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos,210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR., torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de servente de limpeza, auxiliar administrativo, auxiliar contábil e limpeza de vidros, conforme especificado no Anexo I do edital, demais especificações estão contidas no Anexo I do edital.

**A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17/01/2022 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de disputa: **Aberto**

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Relação de documentos para habilitação;
- III. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- IV. Modelo de declaração de não realização de vistoria técnica;
- V. Modelo de proposta comercial
- VI. Modelo de Planilha de Custo
- VII. Modelo de declaração de idoneidade;
- VIII. Minuta do Termo de contrato de fornecimento e garantia;
- IX. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

### **1. HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

**Data:** 5 de julho de 2023

**Início:** 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)

**Abertura da etapa competitiva:** 14:45 horas

**Local:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Tipo da Licitação:** Menor preço por Lote

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília – DF

## 2. OBJETO:

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Servente de Limpeza 2(dois) postos, Auxiliar Administrativo 2(dois) postos, Auxiliar Contábil 1 (um) posto e 1 (uma) Equipe Mensal de pelo menos 3(três) integrantes para Limpeza de Vidros, conforme as condições e especificações constantes no (ANEXO I) deste Edital.

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1** A presente licitação será custeada com recursos próprios do SIMEPAR previsto no orçamento anual.

## 4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**4.1** O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, [www.simepar.br](http://www.simepar.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Ricarlos Batista da Silva e equipe de apoio, designadas pelo Diretor Presidente do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR na data de 21/09/2022.

E-mail: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br)

Telefone: 41 3320-2005

Endereço: R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR

O atendimento será feito no horário das 08hs às 12h e das 13h às 17h.

## 5. ESCLARECIMENTOS:

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo enviar o pedido por meio eletrônico, devidamente assinado, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no e-mail [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2** Na consulta deverão ser indicados o número desta licitação e o seu objeto, devendo esta ser recebida pelo SIMEPAR até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**5.2** Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, em “Documentos da Licitação”, deste Pregão.

**5.3** É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo o SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

**6.1** Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecida.

**6.2** Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

**6.2.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**6.2.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**6.2.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**6.2.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**6.2.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**6.2.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**6.2.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.2.8** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**6.2.9** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**6.2.10** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **7. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site (<http://www.licitatacoes-e.com.br>).

**7.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou seu representante legal e apresentação de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o SIMEPAR, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no

capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**7.5.1** Caso o LICITANTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

## **8. PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**8.1** Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico:

**8.1.1** – Os LICITANTES credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**8.1.2** – O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial, para o lote do certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

**8.1.3** – O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.4** – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela e PREÇO TOTAL para cada lote licitado, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

**8.1.5** – Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como, taxas, impostos, seguro, fretes, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias para o perfeito fornecimento do equipamento objeto do edital.

**8.1.6** – O LICITANTE terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **9. SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**9.1** A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

**9.2** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3.** Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor para cada item cotado. As propostas deverão ser enviadas no momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão.

**9.5** Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.6** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.7** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.9** Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.10** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.11** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema para o licitante. Ou seja, o LICITANTE poderá ofertar lances maiores que o menor lance do certame, porém menor que o seu último lance ofertado.

**9.12** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.13** Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.14** No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão. O sistema poderá permanecer acessível aos LICITANTES para recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.15** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.16** A etapa de lances da sessão pública prevista no edital, sob o comando do pregoeiro ou (coordenador) será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dessa fase do certame, e passará para a fase em que o sistema se encontra sob a fase randômica – “tempo randômico” emitindo avisos que o certame se encerrará a qualquer momento no período de 0 a 30 minutos aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findado o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**9.17** Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

**9.18** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**9.19** Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 9.20, que detalham os procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123.

**9.20** Sendo o LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

**9.21** Ocorrendo o empate ficto, o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao do LICITANTE com proposta de menor preço.

**9.22** Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais LICITANTES enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

**9.23** Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por LICITANTES microempresas ou empresa de pequeno porte serão realizados sorteio para definição da ordem final de classificação.

**9.24** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.25** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.26** Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação do LICITANTE que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste Edital.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**10.1** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**10.1.1** O Licitante deverá preencher a proposta comercial conforme modelo do ANEXO V deste edital.

**10.2** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO** e o modo de disputa **ABERTO**.

**10.3** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do LICITANTE, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**10.4** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**10.5** Consoante ao Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. Todo os proponentes que se enquadrem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas.

**10.6** No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o §1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.**

**10.7.1 A identificação do LICITANTE como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá ser feita na forma do item 10.5 deste edital.**

**10.8 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço.**

**10.9** Para efeito do disposto no item 10.8 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.8 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.8 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**10.10** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.8 deste edital voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

**10.11** O disposto nos itens 10.8 e 10.9 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.12** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.13** Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preços manifestamente inexequível.

**10.14** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**10.15** Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**10.15.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

**10.15.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**10.15.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**10.15.4** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**10.15.5** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**10.15.6** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**10.15.7** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**10.15.8** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**10.15.9** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**10.15.10** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**10.15.11** Estudos setoriais;

**10.15.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

**10.15.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**10.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.17** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.18** Após a análise da proposta e menor preço, comprovando o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

**10.19** Todos os participantes deverão ANEXAR a sua proposta de preço especificação técnica detalhada dos equipamentos ofertados.

**10.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.21** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.22** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.23** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 10.22.

**10.24** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**11.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo V e VI), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**11.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**11.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**11.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**12.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.2** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

**12.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.5** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**12.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.8** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.9** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13. HABILITAÇÃO:**

**13.1** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta de cada lote deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO, atualizada em conformidade com lance eventualmente ofertado.

**13.2** Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lote e ao lance dado deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da fase de lances, por meio do fac-símile n.º (041) 3320-2005, ou por e-mail: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br) (neste caso não necessita a assinatura), sendo os originais ou cópias

autenticadas por meio de cartório competente, enviadas ou apresentadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da e hora do encerramento do pregão.

**13.2.1** O LICITANTE que deixar de atender ao subitem acima, no prazo estipulado será desclassificado.

**13.3** O detalhamento da proposta de preços, deverá ser apresentado digitado, contendo além do preço, a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo ANEXO V.

**13.4** Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos constantes do anexo II deste edital.

**13.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**13.6** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura deste pregão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

**13.7** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista no subitem 14.4 implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

**13.8** Havendo superveniência de fato impeditivo fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

**13.9** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## **14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**14.1** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021), mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br);

**14.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 § único)

**14.3** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas;

**14.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente, ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) proponente.

## **15. DOS RECURSOS:**

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio disponibilizado nesta fase no Sistema Eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**15.2** Aceito a manifestação, o LICITANTE deverá enviar o recurso exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

**15.3** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1 importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor (inciso I, § 1º do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021);

**15.4** Na fase de juízo de admissibilidade o pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso pela Licitante;

**15.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (inciso II § 3º, do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021);

**15.6** A decisão relativa ao recurso será motivada pelo pregoeiro e submetida à apreciação da autoridade competente.

**15.7** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**16.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## **17. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

**17.1** As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VIII (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

**17.2** O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**18.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**18.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**18.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

18.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo SIMEPAR, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para o SIMEPAR, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**18.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**18.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**18.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**18.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**18.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**19.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**19.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**19.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**19.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**19.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação por meio do sistema licitações-e. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**19.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**19.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**19.10** A empresa vencedora obriga-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

**19.11** Em caso de recusa ou impossibilidade do LICITANTE vencedor em fornecer o objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital.

**19.12** Os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no SIMEPAR.

**19.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.14** O LICITANTE vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

**19.15** Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**19.16** A administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21.

**19.17** Os LICITANTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**19.18** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.19** O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**19.20** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder as alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**19.21** O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

**19.22** O Diretor Executivo do Sistema de Tecnologia e Monitoramento do Paraná-SIMEPAR, poderá, até a data da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

**19.23** Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, pregoeiro, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

**19.24** Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como na sala da Comissão Permanente de Licitações do SIMEPAR, na Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim da Américas – dentro do centro politécnico da UFPR – Curitiba-PR., no horário das 8:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado.

**19.25** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 14 de junho de 2023.

---

Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretor Executivo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação, por um período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Servente de Limpeza 2 (dois) postos, Auxiliar Administrativo 2 (dois) postos, Auxiliar Contábil 1 (um) posto e 1 (uma) Equipe Mensal de pelo menos 3 (três) integrantes para Limpeza de Vidros.

Posto	Qtd	2ª a 6ª feira	Sábados	Intervalo Almoço/descanso	Qtde Hora trabalhada
Servente de Limpeza c/ cumulação de copeira	1	7h às 17h	-	1:12 hora	44 horas
Servente de Limpeza	1	11h às 19h	8h às 12h	1h (Exceto Sábado)	40 horas
Auxiliar Contábil	1	8h às 17h	-	1 hora	40 horas
Auxiliar Administrativo	2	8h às 17h	-	1 hora	40 horas
Equipe de Limpeza de Vidros	1	Mensalmente	-	-	-

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços administrativos e contábeis têm por objetivo garantir o atendimento adequado das funções de apoio nas atividades desenvolvidas pela área de administração do SIMEPAR. Não trata de atividades fim, são serviços comuns e de caráter continuado com supervisão de pessoal qualificado, também se mostra benéfica à administração em função de não haver estrutura própria para tal fim. Quanto aos postos de limpeza trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em transtornos e comprometendo o funcionamento regular do prédio, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

#### 3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório, a modalidade atende ao que preceitua o art. 29º da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços caracterizado comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

#### 4. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR  
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210  
Interior do Centro Politécnico da UFPR  
Prédio do SIMEPAR  
Bairro: Jardim das Américas  
Curitiba-PR

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES:**

***Metragem da Edificação*** = 2.000 m<sup>2</sup>.

- prédio com dois pavimentos, mais área do térreo - auditório com 99 lugares, estacionamentos, rua, calçadas e pátios;
- composto de pisos do tipo: carpetes, cerâmicos, vinílicos, mármore, bloquetes de cimento;
- as áreas de piso vinílico que requerem atenção especial para limpeza;
- as áreas de vidro são de difícil acesso, exigindo pessoal especializado e equipamentos específicos;

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o item 8 deste Anexo.
- b) O fornecimento de material de consumo somente será necessário para os serviços mensais de limpeza de vidros, para os demais serviços o SIMEPAR se responsabilizará pela compra dos produtos.
- c) A empresa contratada deverá atender fielmente as disposições relativas à segurança ocupacional: equipamentos de proteção individual, vestimentas e normas regulamentadoras de segurança, as quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

## **7. DOS UNIFORMES:**

A empresa contratada deverá fornecer todos os uniformes conforme destacado abaixo:

### Postos de Servente de Limpeza:

Conjunto de uniforme contendo calça, sapato, jaleco.

Disponibilizar também 1 cj de uniforme contendo camiseta (branca), calça preta, bata, touça/rede e sapato.

### Posto de Auxiliar Contábil:

Conjunto uniforme contendo calça ou saia social, camiseta, colete, blazer e sapato.

### Posto de Limpeza de Vidros:

Vestimenta que identifique a empresa contratada e EPI necessário para o desempenho das funções.

### Posto de Auxiliar Administrativo:

Conjunto uniforme contendo calça ou saia social, camiseta, colete, blazer e sapato.

## **8. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

## 8.1 Especificação dos Serviços de Servente de Limpeza:

### ***Horários e Dias para Execução dos Serviços***

a) A CONTRATADA deverá manter 1 (um) posto de Servente de Limpeza com cumulação de copeira de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h com intervalo entre o expediente de uma hora e doze minutos.

### ***Tipos de Serviços para Execução***

#### **Serviços Diários:**

- realização de atividades de copeira tais como abastecimento e limpeza da máquina de café, preparar a mesa de lanches, apoio às reuniões quando requisitado, etc.
- varrição geral de todas as dependências da edificação, com a retirada dos lixos, papéis e entulhos;
- limpeza geral com desinfecção das instalações sanitárias, azulejos, cerâmicas, espelhos, vasos, pias e pisos;
- abastecer os banheiros com papéis higiênicos e sabonetes (líquidos ou sólidos), os dispenser com toalhas de papel ou tecido e vaporização do ambiente com aromatizante;
- limpeza geral dos halls de entrada, corredores, escadarias, guarita e frente do prédio,
- limpeza geral dos vasilhames para água;
- limpeza geral dos móveis com passagem de flanela umedecida sobre as mesas, arquivos, cadeiras, balcões, armários, objetos de adorno, e cinzeiros;
- limpeza de telefones com produtos específicos;
- aspiração de pó de carpetes, tapetes, cortinas e persianas;
- limpeza geral de pisos, da rua, pátio e estacionamento;

#### **Serviços Semanais:**

- aspiração de pó das cadeiras dos auditórios e aplicação de produto à base de silicone nos braços e costas das poltronas para manutenção e proteção;
- limpeza geral das áreas de circulação, observando as exigências dos pisos;

#### **Serviços Quinzenais:**

- limpeza geral das paredes divisórias, batentes e portas;
- espanção geral de todos os tipos de forro;
- lavagem mecanizada do calçamento na entrada do prédio;
- lavagem do carpete e forrações;
- varrição da área de abrigo e estacionamento de veículos

b) A CONTRATADA deverá manter 1 (um) posto de Servente de Limpeza de segunda à sexta-feira, no horário das 11h às 19h e no sábado das 8h às 12h, com intervalo entre o expediente de uma hora.

- varrição geral de todas as dependências da edificação, com a retirada dos lixos, papéis e entulhos;
- limpeza geral com desinfecção das instalações sanitárias, azulejos, cerâmicas, espelhos, vasos, pias e pisos;
- abastecer os banheiros com papéis higiênicos e sabonetes (líquidos ou sólidos), os dispenser com toalhas de papel ou tecido e vaporização do ambiente com aromatizante;

- limpeza geral dos halls de entrada, corredores, escadarias, guarita e frente do prédio,
- limpeza geral dos vasilhames para água;
- limpeza geral dos móveis com passagem de flanela umedecida sobre as mesas, arquivos, cadeiras, balcões, armários, objetos de adorno, e cinzeiros;
- limpeza de telefones com produtos específicos;
- aspiração de pó de carpetes, tapetes, cortinas e persianas;
- limpeza geral de pisos, da rua, pátio e estacionamento;

#### **Serviços Semanais:**

- aspiração de pó das cadeiras dos auditórios e aplicação de produto à base de silicone nos braços e costas das poltronas para manutenção e proteção;
- limpeza geral das áreas de circulação, observando as exigências dos pisos;

#### **Serviços Quinzenais:**

- limpeza geral das paredes divisórias, batentes e portas;
- espanação geral de todos os tipos de forro;
- lavagem mecanizada do calçamento na entrada do prédio;
- lavagem do carpete e forrações;
- varrição da área de abrigo e estacionamento de veículos

### **8.2 Especificação dos Serviços de Auxiliar Administrativo:**

#### ***Horários e Dias para Execução dos Serviços***

A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) postos de Auxiliar Administrativo de segunda à sexta-feira, no período entre 8h e 17h (com intervalo mínimo de 1 hora).

A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, inclusive contemplando horários fora do expediente normal de trabalho, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

#### **POSTO 1 - Serviços Diários:**

- recebimento de pedido de laudo, scanear e repassar para Meteorologia, responder ao Órgão/Pessoa responsável o valor total do laudo.
- elaboração de prestação de contas de viagem para os funcionários, bolsistas e estagiário.
- apoio na área financeira do SIMEPAR com emissão, controle e envio de notas fiscais para os clientes.
- apoio na área financeira do SIMEPAR com alimentação de nota fiscais e demais documentos em sistemas e portais de seus clientes.

#### **POSTO 2 - Serviços Diários:**

- recebimento, identificação, registro, anúncio e encaminhamento de visitantes do SIMEPAR;
- apoio a secretaria com atividades como: recebimento, recepção de visitantes e clientes para a diretoria, digitação de cartas e outros documentos, marcar e desmarcar reuniões/compromissos da diretoria e outros, manutenção de arquivo da secretaria, e demais setores, fazer e atender chamadas telefônicas, controle dos arquivos de documentos.
- manutenção do cadastro geral alterações de endereços, telefones e dados pessoais dos colaboradores em geral;

- levar e buscar correspondências no correio e distribuir cartas/documentos aos colaboradores.
- orientação a clientes com relação ao preenchimento na página web do SIMEPAR para aquisição de laudos.

### **8.3 Especificação dos Serviços de Auxiliar Contábil:**

#### ***Horários e Dias para Execução dos Serviços***

A CONTRATADA deverá manter 1 (um) posto de Auxiliar Contábil de segunda à sexta-feira, no período entre 08h e 17h (com intervalo mínimo de 1 hora).

A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, inclusive contemplando horários fora do expediente normal de trabalho, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

#### **Serviços Diários:**

- a) Efetuar a classificação das despesas e receitas e os lançamentos e os registros das mesmas no Sistema Cordilheira, em conformidade com o Plano de Contas da Instituição.
- b) Apoio na elaboração e conferência das prestações de contas de viagem.
- c) Auxílio ao setor financeiro elaborando na organização e conferência dos documentos;
- d) Auxílio na contabilidade terceirizada do SIMEPAR, identificando centro de custos e conta contábeis para que os mesmos sejam registrados.

### **8.4 Especificação dos Serviços de Limpeza de Vidros:**

#### ***Horários e Dias para Execução dos Serviços***

A CONTRATADA deverá manter 1 (uma) Equipe de Vidros composta de no mínimo 3(três) integrantes para limpeza MENSAL dos vidros do prédio.

Os dias e horários para execução dos serviços de limpeza de vidros deverão ser previamente acordados entre as partes.

#### **Serviços Mensais:**

- limpeza geral de todas as janelas, vidros, esquadrias, persianas;
- limpeza geral de todos os vidros, divisórias, cúpula e dos vidros externos frontais do prédio, com andaimes, rapel e /ou escadas através de equipamentos especiais de segurança e equipamentos próprios para limpeza de vidros.
- limpeza geral de todas as luminárias.

**A contratada deve fornecer todos os equipamentos, produtos e materiais necessários para a realização deste serviço.**

### **9. DO PREÇO MÁXIMO:**

**9.1** O preço máximo admitido, foi baseado no melhor preço aferido, através de pesquisa de preço com empresas renomadas do mercado nacional, em atendimento ao que prevê o art. 368 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**9.2** O valor máximo para execução dos serviços ANUAL é de **R\$ 307.504,80 (trezentos e sete mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).**

**9.3** O preço estabelecido na proposta constituirá a única remuneração devida pelo SIMEPAR à CONTRATADA, estando nele incluído:

- a) todos os impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- b) os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral;
- c) todas as despesas necessárias e relativas para execução dos trabalhos;
- d) as despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- e) as despesas de deslocamento dos técnicos/ profissionais entre suas respectivas residências e o local de prestação de serviço, assim como as despesas de transporte dos equipamentos relacionados no Anexo I deste edital.

**9.4** Para elaboração da proposta comercial a licitante deverá obedecer a faixa salarial praticada em cada posto, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Remuneração Mínima para cada posto
1	1	Posto	Servente de Limpeza com cumulação de copeira, de segunda a sexta-feira (44 horas)	R\$ 1.640,00
2	1	Posto	Servente de Limpeza de segunda a sábado (40 horas)	R\$ 1.394,55
3	2	Posto	Auxiliar administrativo de segunda a sexta-feira (40 horas)	R\$ 1.776,47
4	1	Posto	Auxiliar contábil de segunda a sexta-feira (40 horas)	R\$ 3.370,50
5	1	Equipe	Limpeza de Vidros Mensal composta por no mínimo 3 integrantes.	A critério do licitante

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O presente contrato vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR, e em conformidade com art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

## 11. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

11.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 135 da Lei nº 14.1333 de 1 de abril de 2021, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

11.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última repactuação.

11.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.5 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

11.6 A repactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;

11.7 Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

## 12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme descrito abaixo:

**12.1.1** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**12.1.2** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura**. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**12.1.3** A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do **mês anterior**, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
  - d.1) Caso a empresa recolha o INSS e FGTS pelo (e-social), apresentar o arquivo completo DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)
- e) Guia de Recolhimento GPS e /ou DARF Previdenciário;
- f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;
- i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;
- j) Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- k) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

- l) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- m) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- n) No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.
- o) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- p) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- q) Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- r) Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.
- s) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- t) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- u) A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item (q) desta Cláusula;
- v) A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- 12.1.4.** Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.
- 12.1.5.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 12.1.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

### **13. DAS EXIGÊNCIAS COM PESSOAL:**

13.1 Grau de escolaridade: ensino fundamental completo.

13.2 Ter experiência anterior no cargo que ocupará;

13.3 Aptidões: demonstrar resistência física, destreza manual, paciência, iniciativa, prudência, equilíbrio físico e controle emocional. Saber trabalhar em equipe, saber receber ordens superiores e reconhecer suas limitações pessoais.

13.4 Os empregados deverão usar uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação no local de trabalho.

13.5 A CONTRATANTE eventualmente poderá requisitar a empresa CONTRATADA a permanência de funcionários terceirizados já existentes nos postos.

13.6 Atribuições:

- a) Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;
- b) Fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;
- c) Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela Instituição, dentro do tempo previsto para cada tarefa;
- d) Comunicar à supervisão ou coordenação do serviço qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;
- e) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
- f) Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;
- g) Higiene no local de trabalho;
- h) Manter asseio e higiene pessoal;
- i) Lavar as mãos sempre que necessário;
- j) Usar uniforme e calçados próprios e limpos;
- k) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- l) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho.

#### **14. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:**

14.1 As Licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica no local onde os serviços serão realizados, a ser agendada até o dia 03/07/2023, através da administração do SIMEPAR, pelo telefone nº 41 3320-2005, com o Sr. Ricarlos B. Silva.

14.2 A vistoria técnica será realizada de forma individualizada, sendo agendadas datas e horários diferentes para cada licitante interessada.

14.3 As licitantes que não realizarem a Visita Técnica deverão apresentar, a **Declaração de Não Realização de Visita Técnica - Anexo IV**.

14.4 As dúvidas técnicas que persistirem após a Vistoria Técnica deverão ser encaminhadas para a comissão de contratação conforme estabelecido no item 5 do edital “Dos Pedidos de Esclarecimentos”.

14.5 As Licitantes não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento e qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissionais da área de administração do CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:



16.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

16.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

16.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

15.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

##### 1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

##### 1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
  - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/).
  - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
    - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/);
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

b.2) As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

c) COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

d) De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente

justificada.

**f)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**g)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### **1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:**

**a)** DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, DECLARAÇÃO de atendimento à logística reversa dos produtos e DECLARAÇÃO de reserva de cargos (Modelo ANEXO III).

**b)** Atestado de visita técnica **FACULTATIVO** fornecido pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR, comprovando que o LICITANTE compareceu, por intermédio de seu Responsável Técnico, ao local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação.

b.1) O LICITANTE deverá agendar previamente hora (nos dias úteis), para vistoria do local, através do telefone (41) 3320-2005, R. Cel Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR – Curitiba-PR, no horário das 8:00 às 17:00horas. As vistorias poderão ser realizadas até às 17hs do dia 29/06/2023.

b.2) As licitantes que não realizarem a Visita Técnica deverão apresentar, a Declaração de Não Realização de Visita Técnica - Anexo IV.

b.3) As Licitantes não poderão alegar, posteriormente, desconhecimento dos serviços objeto da licitação e qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício em razão de informações e/ou esclarecimentos obtidos de forma diversa deste item.

**c)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (certidão ou declaração), em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Edital.

**c.1) Os atestados apresentados deverão estar acompanhados de cópia do competente contrato, devidamente autenticado.**

**c.2) As certidões/atestados deverão ser apresentadas em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.**

**c.3) Os atestados deverão conter claramente: as categorias envolvidas, os quantitativos, o nome, razão social, o endereço, CNPJ e o grau de satisfação do tomador dos serviços.**

**c.4) Os atestados devem se referir a serviços objeto da licitação, todos os serviços elencados no objeto devem comprovar experiência anterior.**

Observação: O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item nº 5 letra "b", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

#### **1.5 – Outras Declarações:**

**a)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo ANEXO VII).

#### **1.6 - Outras Disposições:**

a) Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste **ANEXO II itens 1.1, 1.2 e 1.3**, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento.

a.1) O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

b) Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

c) A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

d) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial

**2.** Os documentos exigidos neste anexo, deverão ser encaminhados até 24 horas após o encerramento da disputa do Pregão, original, cópia autenticada por cartório competente no meio físico, ou cópia digital autenticada também por cartório competente, desde que o documento digital possibilite a verificação da sua autenticidade.

**3.** Os documentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro do certame, via e-mail ([ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br)) ou sedex no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco H. do Santos nº 210 – Jardim das Américas – Curitiba Paraná – Dentro do Centro Politécnico da UFPR. CEP 81531-900. **A não remessa dos documentos acarretará na desclassificação do mesmo.**

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.2** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do

certame.

**4.3** A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

**4.4** A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

**4.5** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**4.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**4.7** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### **1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### **3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### **4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta Comercial sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

XXXXX de XXXXX de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo: (em papel timbrado da empresa proponente)



**ANEXO V**

**PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

**AO**

**SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR**

**Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210**

**Bairro: Jardim das Américas**

**Curitiba – Paraná**

A/C.: Comissão de Licitação

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052023**

*Prezados Senhores:*

(empresa) ..... com sede na cidade de .....à (rua, avenida, etc.), n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por ....., abaixo assinado, propõe ao **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR** os serviços abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

- 1.O prazo de validade da proposta é de ..... dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;
2. O preço ofertado para prestação dos serviços encontra-se com a carga impostos completa.
3. Atesto o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
4. DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. O pagamento será realizado a cada 30 dias após a execução entrega e aceitação.  
Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável  
Razão Social da Empresa  
CNPJ - Endereço:  
Telefone

***(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)***

## **ANEXO VI PLANILHA DE CUSTO**

**1.** Para preenchimento da(s) planilha(s), a licitante deve observar as seguintes orientações básicas:

**1.1** Encargos sociais:

**1.1.1** Existem diferenças nos encargos sociais das empresas optantes pelo SIMPLES nos itens do Grupo A, onde os itens denominados de “Terceiros” não há obrigação do seu reconhecimento, bem como na Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS que também não são obrigatórios para as empresas do SIMPLES.

**1.1.2** As empresas devem apresentar o custo do aviso prévio indenizado nos termos da Lei 12.506/2011.

**1.1.3** Empresas optantes pela tributação do Lucro Real:

**1.1.4** Os tributos sobre a fatura são somente ISS, PIS e COFINS.

**1.1.4.1** Nos insumos devem ser demonstrados os Créditos dos tributos PIS e COFINS nos itens materiais de consumo, materiais de higiene pessoal, encargos de depreciação dos equipamentos e acessórios, bem como do vale transporte, vale refeição e uniformes.

**1.1.4.2** Recomendamos conservar a memória de cálculos destes itens. Na planilha poderemos introduzir notas explicativas em cada item.

**1.2** Empresas optantes pelo Lucro Presumido:

**1.2.1** Os tributos sobre a fatura são ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

**1.2.2** Nos insumos não há créditos dos tributos PIS e COFINS.

**1.3** Empresas optantes pelo SIMPLES:

**1.3.1** As licitantes para a realização dos serviços do certame podem somente estar enquadradas no ANEXO IV da Lei Complementar 123/2006.

**1.3.2** Não existe condição de enquadradas no Microempreendedor Individual – MEI participarem do certame, quando os postos de serviços abrangem mais de duas pessoas.

**1.4** Para todas as opções de tributação:

**1.4.1** Os encargos devem provisionar os direitos trabalhistas em sua plenitude, não permitindo que os eventuais enganos possam retirar os direitos que não são da empresa, mas sim dos trabalhadores. Portanto, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Todas as planilhas devem apresentar os itens previstos nas convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas às quais se vincularão às propostas.

II - O preenchimento da planilha deve indicar todos os itens conforme o modelo disponibilizado.

III - A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha e memória de cálculos dos itens de insumos, como vale transporte, uniformes, custos de contratação, manutenção e demissão dos trabalhadores.

**1.4.2** Demais dúvidas formais no preenchimento das planilhas poderão ser solucionadas junto à Comissão Permanente de Licitação; dúvidas em relação ao conteúdo legal ou aplicação da legislação deverá ser solucionada junto ao Sindicato da Categoria, legislação vigente ou outros meios a critério da licitante

**1.5** Para elaboração da proposta comercial a licitante deverá obedecer a faixa salarial praticada em cada posto, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Remuneração Mínima para cada posto
1	1	Posto	Servente de Limpeza com cumulação de copeira, de segunda a sexta-feira (44 horas)	R\$ 1.640,00
2	1	Posto	Servente de Limpeza de segunda a sábado (40 horas)	R\$ 1.394,55
3	2	Posto	Auxiliar administrativo de segunda a sexta-feira (40 horas)	R\$ 1.776,47
5	1	Posto	Auxiliar contábil de segunda a sexta-feira (40 horas)	R\$ 3.370,50
6	1	Equipe	Limpeza de Vidros Mensal composta por no mínimo 3 integrantes.	A critério do licitante

(MODELO)

**PLANILHA DE CUSTOS**

I. Discriminação dos postos:

QUANT. DE PESSOAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O POSTO: \_\_\_\_\_

POSTO DE (Serviço/Função) : \_\_\_\_\_

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

POSTO DE \_\_\_\_\_

II - Mão de Obra

Remuneração\*:

01 – Salário	(%)R\$
02 – ajuda de custo	(%)R\$
03 – adicional noturno	(%)R\$
04 – adicionais (periculosidade/insalubridade)	(%)R\$
05 – outros (especificar)	(%)R\$

\* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

Valor da Remuneração: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor da Reserva Técnica: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + reserva técnica.

Grupo "A":

01 - INSS	(%)R\$
02 - SESI ou SESC	(%)R\$
03 – SENAI ou SENAC	(%)R\$
04 – INCRA	(%)R\$
05 – Salário Educação	(%)R\$
06 - FGTS	(%)R\$
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(%)R\$
08 – SEBRAE	(%)R\$

Grupo "B":

09 - férias	(%)R\$
10 – auxílio doença	(%)R\$
11 – licença paternidade / maternidade	(%)R\$
12 - faltas legais	(%)R\$
13 – acidente de trabalho	(%)R\$
14 - aviso prévio	(%)R\$
15 - 13º salário	(%)R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado	(%)R\$
17 – indenização adicional	(%)R\$
18 – indenização (rescisões sem justa causa)	(%)R\$

Grupo "D":

19 – incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(%) R\$
---	---------

Valor dos Encargos Sociais:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (%)

Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

IV - Insumos\*(estes valores serão distribuídos de acordo com o número de funcionários por posto, conforme a escala de trabalho adotada)

01 – uniforme	R\$
02 – material	R\$
03 – equipamentos	R\$
04 - vale-alimentação	R\$
05 - vale-transporte	R\$
06 – assistência médica	R\$
07 – assistência social familiar	R\$
06 – manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
07 – treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
08 – seguro de vida em grupo	R\$
09 – outros (especificar)	R\$

\* A inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Valor dos Insumos R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Valor da reserva técnica (sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da reserva técnica incidente sobre a remuneração):

R\$ \_\_\_\_\_-, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

VALOR TOTAL DOS INSUMOS (valor dos insumos + reserva técnica sobre insumos):  
R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

V - Demais Componentes

01 – despesas administrativas / operacionais ( %) R\$  
R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

02 – lucro ( %) R\$  
R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor dos Demais Componentes (01 + 02):  
R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VI – Tributos:

ISSQN	_____	%
COFINS	_____	%
PIS	_____	%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	_____	%
IRPJ	_____	%
OUTROS (discriminar)	_____	%

a) Tributos (%) = To

b) (Mão de obra + insumos + Demais componentes) = Po

c)  $Po/(1-To) = P1$

VALOR DOS TRIBUTOS ( $P1 - Po$ )= R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: (Mão de obra + Encargos Sociais + Insumos + Demais componentes + Tributos)

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

**CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º ...../23, Processo n.º ...../2023, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2023.

-----  
Nome:

RG/CPF

Cargo:

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA

**CONTRATANTE:** O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada

**CONTRATADA:** A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Diretor/Presidente, Senhor(a) \_\_\_\_\_,

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2023 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação. pelo período de 12(doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços de:

- Servente de Limpeza - 02(dois) postos;
- Auxiliar administrativo – 1(um) posto;
- Auxiliar Contábil – 1(um) posto;
- Equipe Mensal de Limpeza de Vidros de pelo menos 3(três) integrantes.
- 

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXX, objeto do processo administrativo n.º XXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXX, de XXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXX.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os preços constantes no quadro a seguir:



<b>POSTOS DE SERVIÇO</b>	<b>Nº DE POSTOS DE SERVIÇO</b>	<b>PREÇO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>
Servente de Limpeza			
Auxiliar Contábil			
Auxiliar Administrativo			
Limpeza de Vidros			
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ .....  
(.....)

§ 2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Nos preços já estão incluídos os custos diretos e indiretos, suficientes para a consecução do objeto contratual.

§ 4º Serviços adicionais, eventualmente requisitados pelo SIMEPAR, serão pagos nas mesmas proporções dos preços estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao SIMEPAR, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob protocolo junto a sua área administrativa.

§ 1º As Notas Fiscais/Faturas mensais, deverão especificar o número de postos por categoria, os valores unitários, subtotais e totais.

§ 2º A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços devidamente efetivados, após aprovação e recebimento pela fiscalização do SIMEPAR e responsabilização pela fiscalização da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 4º A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS exigida pela legislação pertinente à localidade da efetiva execução dos serviços, ou seja, município de Curitiba. O respectivo recolhimento também deverá ocorrer em Curitiba.

§ 5º Por ocasião do primeiro e último mês de faturamento deste contrato, este deverá ser proporcional ao número de dias trabalhados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O SIMEPAR pagará os serviços prestados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sob protocolo no SIMEPAR, adequada e corretamente emitida, sendo que:

§ 1º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

§ 2º Quando a prestação dos serviços for inferior ao especificado no Anexo I deste contrato, ou quando não haja a referida prestação o valor proporcional à ocorrência será glosado da fatura mensal, inclusive, com dedução dos valores eventualmente pagos a terceiros para a realização do serviço.

§ 3º Para o cálculo das respectivas glosas, serão utilizados os seguintes critérios para as ocorrências previstas:

Ocorrência: Não cobertura, individualmente, dos postos de Copa, Recepção, Zeladoria e/ou Atende Administrativo.

Critério: Glosa proporcional a ocorrência e aplicada sobre o valor mensal do posto.

$$\text{Valor diário do posto} = \text{valor mensal do posto} \div 30$$

Ocorrência: Inexecução de serviços especificados no Anexo I deste contrato.

Critério: Glosa equivalente a 1 (um) dia do valor global mensal do serviço, aplicada em cada dia que se verificar a irregularidade.

$$\text{Valor diário do serviço} = \text{valor global mensal do serviço} \div 30$$

Obs.: As glosas mencionadas acima ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor global mensal.

Ocorrência: Inexecução de serviços Mensais de Limpeza de Vidros.

Critério: Glosa equivalente a 5 (cinco) dias do valor global mensal do serviço de zeladoria, aplicada em cada vez que se verificar a irregularidade.

$$\text{Valor diário do serviço} = \text{valor global mensal do serviço} \div 30$$

§ 4º O pagamento oriundo do presente contrato será efetuado através do Banco....., agência nº ....., conta nº .....

§ 5º O SIMEPAR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 7º O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação, obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

§ 8º A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente

autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do **mês anterior**, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) Guia de Recolhimento GPS;
- f) Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) Cartões pontos de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;
- i) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;
- j) Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- k) O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
  - l) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- m) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- n) No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.
- o) Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- p) O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- q) Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

r) Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

s) Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

t) Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

u) A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item (q) desta Cláusula;

v) **A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.**

§ 9º Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.

§ 10º Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir de ..... de ..... até ..... de ..... de ..... podendo ser prorrogado a critério do SIMEPAR conforme artigo 107º da lei 14.133/21

## **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste (índice INPC) ou reactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 135 da Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou da data da última reactuação.

3. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de reactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4. A reactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

5. A reactuação quando aplicável, poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada;

6. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO DESTE CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao SIMEPAR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES:**

10.1 O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações na quantidade dos serviços se reserva o direito de:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade dos serviços, até o limite legalmente permitido;
- b) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

10.2 A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos dos serviços que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidades estabelecidos nos Anexos I deste contrato, inclusive os decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ficando o SIMEPAR autorizado a deduzir das faturas mensais os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização do SIMEPAR.

- A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- Em caso de falta do ocupante do posto, a reposição do mesmo deve ocorrer em no máximo 02(duas) horas, com pessoal qualificado para a função e munido de uma carta de apresentação, que pode ser substituída com a presença do supervisor da CONTRATADA se vier pessoalmente trazer o substituto.

2. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos fornecidos pelo SIMEPAR, que deverão ser armazenados em local designado pelo mesmo.

3. Utilizar pessoal treinado para o desenvolvimento dos serviços.

4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SIMEPAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer elemento por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do SIMEPAR.
  - 4.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SIMEPAR, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
5. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SIMEPAR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
6. Preservar os bens e interesses do SIMEPAR, de seus empregados em serviço e de terceiros nas dependências do SIMEPAR.
7. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do SIMEPAR em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do SIMEPAR ou de terceiros nas dependências do SIMEPAR.
8. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando o SIMEPAR, portanto, isento de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
9. Apresentar, junto à Administração do SIMEPAR, as seguintes informações:
  - 9.1 Até 20 dias da data do início do serviço, relação dos empregados nele alocados, com as seguintes informações individuais:
    - a) cópia da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
    - b) cópia autenticada da carteira de trabalho – CTPS, mencionando carga horária legível.
  - 9.1.1 As informações desse item devem ser atualizadas mensalmente e entregues junto com a fatura de prestação dos serviços.
- 9.2 Entregar, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativo ao mês anterior, com relação nominal dos empregados e respectivos valores recolhidos.
  - 9.2.1 As guias de recolhimento deverão referir-se apenas aos empregados alocados no objeto deste contrato.
- 9.3 Entregar mensalmente, a partir do segundo faturamento, cópia do holerite de pagamento dos empregados, contendo as assinaturas, atestando o recebimento dos respectivos valores.
- 9.4 O pagamento da fatura mensal de serviços ficará condicionado à satisfação das disposições deste item.
10. Anotar e comunicar à Administração do SIMEPAR, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
11. Refazer ou corrigir, sem ônus para o SIMEPAR, e nos prazos por este fixados, os serviços que apresentarem falhas, omissões, incorreções ou irregularidades.
12. Entregar imediatamente à Administração do SIMEPAR, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecidos no interior das instalações, pelos seus empregados, com anotações dos respectivos locais e datas.
13. Fechar janelas e portas, após o término dos serviços de limpeza, bem como recolher os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e apagar as luzes.
14. Comunicar à Administração do SIMEPAR eventuais irregularidades nas instalações do SIMEPAR, notadamente nas elétricas e hidráulicas.

15. Fazer com que seus empregados usem, obrigatoriamente, crachá de identificação personalizado e cedido pela CONTRATADA.

16. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar sempre ao SIMEPAR eventuais substituições desse profissional.

17. Fornecer alimentação aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.

18. Fornecer transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

19. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, em serviço no SIMEPAR, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.

21. Fornecer os produtos necessários para Limpeza dos Vidros.

22. Fornecer, aos empregados alocados nos postos, os respectivos uniformes, devendo ser obrigatoriamente usados durante o serviço.

22.1 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do SIMEPAR, os modelos e cores do uniforme dos respectivos postos de serviços, ficando a aprovação do mesmo a critério do SIMEPAR.

22.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início do serviço para adoção do uso de uniforme por seus empregados, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

23. Fornecer os produtos e equipamentos necessários para Limpeza Mensal dos Vidros.

24. Avaliar as condições de segurança do trabalho e fornecer os EPI's (equipamentos de proteção individual) e os EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários para a execução dos serviços.

25. Acatar acréscimos ou supressões de serviços, objeto deste contrato, formalizados através de Termos Aditivos. Os serviços serão acrescidos/suprimidos na seguinte proporção:

- Acréscimo/supressão de posto de zeladoria (4 ou 8 horas), conforme o valor do respectivo posto.
- Acréscimo/supressão de área construída (m<sup>2</sup>) de limpeza: valor do posto de zeladoria (8 horas) ÷ área em m<sup>2</sup> constante do Anexo I × área a ser acrescida/suprimida.

26. Manter sede ou filial na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, com procurador habilitado a responder por todos os atos legais inerentes ao contrato.

27. Exercer a Supervisão dos serviços contratados, às suas expensas, através de profissional qualificado com presença no local dos serviços de **no mínimo uma vez por semana** e sempre que for solicitado pelo SIMEPAR.

28. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

- a. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados pelo menos uma vez por ano;
- b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva e poços cuja água seja certificada de não contaminação);

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Fornecer para os serviços de zeladoria e copa: todos os equipamentos e produtos, tais como toalha, papel higiênico e sabonetes, materiais de consumo, gêneros alimentícios e utensílios necessários à execução dos serviços, exceto para limpeza de vidros.

12.2 Emitir, se expressamente solicitado, Boletim de Desempenho referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

12.3 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão para prestação dos serviços;

12.4 Notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constantes nos serviços;

12.5 Fiscalizar os serviços Objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar à execução do contrato, podendo este, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

12.6 Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato;

12.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações da CONTRATANTE quando solicitada pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por profissionais da área da Administração da CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

13.1.1 agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

13.1.2 apresentar certificado correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

13.1.3 transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

13.1.4 aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA se for o caso;

13.2 Para efeito de pagamento, os serviços serão avaliados mensalmente segundo os seguintes critérios:

- a. Qualidade;
- b. Quantidade;
- c. Eficiência;
- d. Atendimento à fiscalização

13.3 A verificação de não conformidades dos serviços prestados, será comunicada por escrito à CONTRATADA, cabendo neste caso, a aplicação da glosa correspondente, conforme Cláusula Quinta §3º.



13.4 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao SIMEPAR.

13.5 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

13.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SIMEPAR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução, e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do SIMEPAR, ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo SIMEPAR, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito.
- II. Glosas por não conformidades dos serviços prestados, conforme Cláusula Décima Primeira § 2º.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global mensal, aplicada para cada mês restante do prazo contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- IV. Ressarcimento por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados em serviço ao patrimônio do SIMEPAR, desde que devidamente comprovados.
- V. Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR, e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02(dois) anos, nos termos do art. 155 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

§ 1º As multas mencionadas nesta cláusula ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.

§ 2º A aplicação de multas e eventuais ressarcimentos de danos ou prejuízos causados ao SIMEPAR será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que vier a fazer à CONTRATADA.

§ 3º Quando ocorrer atraso no pagamento das faturas protocoladas, por motivo de inteira responsabilidade do SIMEPAR, este fica sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis para o caso.

§ 4º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao SIMEPAR e comprovados dentro de quinze dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do SIMEPAR.

§ 5º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral do SIMEPAR, influenciando na habilitação para futuras contratações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS**

O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, de pleno direito, a menos que a parte infratora sane sua falha dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento da notificação feita pela parte prejudicada.

§1º O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer uma o direito de reclamação ou indenização.

§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos no art.137 da Lei nº 14.1333/21 o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será, ainda responsável:

- I. pela inexecução, mesmo que parcial, do objeto contratado;
- II. perante a CONTRATANTE ou a terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;
- III. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados;
- IV. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR**

Constituem-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1 Os casos omissos neste Contrato e seus Anexos serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações nº 14.1333, de 1 abril de 2021;

18.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer questões contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

18.3 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução do fornecimento, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízo à CONTRATADA.

18.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicata ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE, ou dar o presente Contrato em garantia.

18.5 A CONTRATANTE, observadas as restrições legais pertinentes, poderá, a qualquer tempo, acrescer ou diminuir o fornecimento contratado, por interesse administrativo. Na hipótese, o valor do Contrato será corrigido da correlativa modificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

19.2 A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

20.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreigner Corrupt. Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq.*, conforme alterado) e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

20.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS**

21. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

24. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., de de .

\_\_\_\_\_  
Contratante:

\_\_\_\_\_  
Contratada:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

(  ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal